*A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:*

*LEI Nº* 4663 *,DE* 24 *DE* Agosto *DE 2017.*

***Ementa:*** "Dispõe sobre o incentivo `a criação da "Parada Segura" e critérios para desembarque de mulheres, fora da parada de ônibus em período noturno nos veículos de transporte coletivo no município de Barra Mansa e da outras providencias."

***Art.1°*** – Estabelece norma para desembarque de pessoas do sexo feminino, no período noturno, no transporte coletivo urbano no município de Barra Mansa, em áreas consideradas de risco a integridade física da mulher, denominado "Parada Segura".

***Paragrafo Único*** - Para efeitos dessa Lei entende-se por "parada segura" para mulheres a obrigatoriedade do motorista de ônibus de transporte coletivo e também de transporte alternativo que atue com concessão ou permissão no município de Barra Mansa a pararem o veiculo, sem desvio e dentro do itinerário previsto da rota, no lugar em que a pessoa do sexo feminino de qualquer idade, peca para parar o ônibus ou micro-ônibus.

***Art. 2º*** – Os condutores dos ônibus das empresas concessionarias do serviço de transporte coletivo e urbano no município de Barra Mansa, quando estiverem no trajeto regular da respectiva linha, e após as 21:00 (vinte e uma horas), se solicitados por pessoas do sexo feminino, deverão parar os ônibus, para possibilitar o desembarque destas em qualquer local seguro, mesmo que em referido local indicado não haja ponto de parada regulamentado.

***Paragrafo Único*** - A empresa concessionaria do serviço de transporte coletivo e urbano no município de Barra Mansa, esta dispensada de obedecer os lugares de parada obrigatória, ou preestabelecidas dos pontos de ônibus para desembarque de passageiros do sexo feminino, no período noturno após as 21:00 (vinte e uma horas).

***Art.3º*** – As áreas de risco a que o projeto se refere serão estabelecidas pelas empresas de ônibus, por meio de relatos feitos pelos próprios motoristas com relação a informações colhidas sobre os locais que apresentam maior vulnerabilidade para as mulheres.

***Paragrafo Único*** - O Poder Publico deve orientar a empresa concessionaria de transporte coletivo na gestão de segurança dos usuários de ônibus, do sexo

feminino, para que desembarquem em locais mais seguros desde que seja permitido estacionamento e obedeça ao trajeto regular da linha.

***Art.4º*** – As empresas do transporte coletivo e alternativo deverão fazer campanhas orientativas aos seus motoristas para que cumpram a determinação contida nesta Lei e devem colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário, que informe sobre o numero e o conteúdo desta Lei.

***Art.5º*** – Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,*** 24 ***DE*** Agosto ***DE 2017.***

***RODRIGO DRABLE COSTA***
***PREFEITO***

A Voz da Cidade
14/09/17
Edição: 1475L